



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009

RESOLUÇÃO Nº 016/CMDCA/2019

Santo Amaro da Imperatriz, 14 de outubro de 2019.

Dispõe sobre o Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas praticadas pelos candidatos durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Santo Amaro da Imperatriz, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal N°2734/2019, 02 de abril de 2019, bem como pelo artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente)¹ e pelo artigo 7º da Resolução CONANDA nº 170/2014², que lhe conferem a condução do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

Considerando que o artigo 7º, §1º, letra “c”, da Resolução CONANDA nº 170/2014, dispõe que à Comissão Eleitoral do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos(às) candidatos(as) a membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es);

Considerando que o artigo 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 170/2014, aponta também ser atribuição da Comissão Eleitoral do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos;

Considerando que a Comissão Especial Eleitoral se mantém formada e ativa até o dia anterior ao da posse dos Conselheiros Tutelares eleitos, qual seja, até o dia 9 de janeiro de 2020 e, portanto, é competente para instaurar procedimento

¹ ECA, Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

² Res. CONANDA 170/2014, Art. 7º Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**
-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC
Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009

administrativo para apuração de condutas vedadas praticadas durante o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

Considerando, ainda, que após a dissolução da Comissão Especial Eleitoral, e posse dos candidatos eleitos, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encerrar os procedimentos administrativos que, porventura, permanecerem em andamento após 10 de janeiro de 2020, em atuação articulada a Secretaria de Administração do Município de Santo Amaro da Imperatriz, SC;

RESOLVE:

Art. 1º. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial Eleitoral contra aquele que infringiu as normas estabelecidas por meio da Lei Municipal N°2734/2019, 02 de abril de 2019 e do Edital nº 01/2019/CMDCA, instruindo, quando possível, a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º A Comissão Especial Eleitoral deve registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público para que este tome ciência das condutas a serem apuradas.

§2º Ficam convalidadas todas as representações já realizadas para a Comissão Especial Eleitoral e ainda não apuradas.

§3º Serão admitidas denúncias anônimas ou garantido o sigilo do denunciante, caso a denúncia o coloque em situação de risco, perigo ou constrangimento pessoal.

§4º O procedimento administrativo deverá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral caso esta tome conhecimento, por qualquer meio, da prática de conduta vedada.

§5º Cabe à Comissão Especial Eleitoral analisar as atas do dia da votação para verificar se houve o registro de condutas vedadas nos referidos documentos e, caso positivo, deverá instaurar os respectivos procedimentos administrativos para apuração dos fatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009

Art. 2º. No prazo de 2 (dois) dias contado do recebimento da notícia da prática de conduta vedada, a Comissão Especial Eleitoral deverá instaurar, por meio de portaria, procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao investigado para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

§1º A notificação poderá ser realizada da maneira mais rápida e simplificada possível, utilizando-se os canais de comunicação (telefone e e-mail) disponibilizados pelos candidatos por ocasião do registro de candidatura;

§2º A notificação realizada por telefone, inclusive com o uso de aplicativos de comunicação (*Whatsapp*), ou e-mail deve ser devidamente certificada nos autos.

§3º Compete aos candidatos manter seus endereços eletrônicos e telefones atualizados perante a Comissão Especial Eleitoral, bem como consultar diariamente sua caixa de e-mail para verificar o recebimento de eventual comunicação eletrônica.

§4º A defesa do investigado no procedimento administrativo não necessita ser realizada, obrigatoriamente, por advogado (Súmula Vinculante n. 5 do STF), cabendo ao candidato impugnado constituir procurador, se assim o desejar.

Art. 3º. A Comissão Especial Eleitoral poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar, em decisão fundamentada, o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver indícios suficientes de autoria ou materialidade, notificando-se o representado e o representante, se houver, bem como comunicando o Ministério Público da decisão;

II – determinar a produção de provas, tais como a oitiva de testemunhas, a juntada de documentos ou a realização de outras diligências, em reunião designada no prazo máximo de 3 (três) dias contados da decisão que abre a instrução probatória (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/2014).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009

§1º No caso do inciso II deste artigo, o representante, se houver, será notificado para, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral (pelo prazo de cinco minutos) ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§2º Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral (pelo prazo de cinco minutos) ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§3º Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II deste artigo, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 4º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se houver, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/2014).

§1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá o recurso em 3 (três) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/2014);

§2º No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 3º, §§ 1º a 3º, da presente Resolução.

Art. 5º. São penalidades disciplinares aplicáveis:

- I. advertência;
- II. suspensão por até 90 (noventa) dias, que será aplicada após a posse do candidato;
- III. Cassação da candidatura, anulando-se os votos recebidos pelo candidato;
- IV. destituição do mandato, nos casos em que o candidato já tiver sido empossado;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009

§1º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem a sociedade, para o serviço público ou para a lisura do processo de escolha, o comprometimento da idoneidade moral do candidato, o impacto da conduta no resultado das eleições, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais;

§2º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar;

§3º As decisões definitivas que aplicam medida disciplinar ao candidato devem ser registradas para fins da constatação futura de antecedentes funcionais e acompanhamento da idoneidade moral do membro do Conselho Tutelar.

Art. 6º. O representante do Ministério Público, tal como determina o artigo 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/2014, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral e da Plenária do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

Art. 7º. Os prazos previstos no art. 3º serão contados em dias úteis, e os atos processuais devem ser realizados das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, nos termos do artigo 212 do Código de Processo Civil³.

Art. 8º. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, esta terá ampla publicidade, devendo ser publicada, no mínimo, nos sites oficiais do Município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde podem ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

³ CPC, Art. 212. Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

-CMDCA – SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC

Lei Municipal nº 2030 de 14 de dezembro de 2009

Art. 9º. A fim de que os candidatos, eleitos ou não, não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral enviará cópia desta Resolução via e-mail e/ou aplicativos de comunicação (*Whatsapp*), para que tomem ciência.

Art. 10º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas ao procedimento administrativo disciplinar dos servidores municipais previstas na Lei complementar nº 60/2009 de 17 de dezembro de 2009, inclusive quanto aos impedimentos.

Santo Amaro da Imperatriz, 14 de outubro de 2019

ALMIR JOSÉ DA SILVA

Coordenador Geral

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente